



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

## LEI MUNICIPAL Nº 372/92

" Dispõe sobre a Doação de um Imóvel urbano com área de 487,50m<sup>2</sup>, Lote nº 10 da Quadra nº 92, à Associação Comercial Industrial e Agro-Pastoril de Eldorado-MS."

O Exm<sup>o</sup>. SR. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado-MS; no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor faz saber:

Que a Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Eldorado, autorizado a DOAR o lote Urbano nº 10 da quadra nº 92, com a área de 487,50m<sup>2</sup>, situado à Rua São Paulo, neste Município, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL DE ELDORADO, CGC-MF. Nº 03.471.091/0001-31-Eldorado-MS; para construção de sua sede própria.

ARTIGO 2º - A Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Eldorado terá um prazo de 180-(Cento e oitenta) dias para conclusão da Obra pretendida, e, se decorrido este prazo, o Imóvel urbano reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal de Eldorado-MS.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 09 DE OUTUBRO DE 1992

PEDRO LUIZ BALAN  
Prefeito Municipal